



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 ■ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: IMEDIATA LOCACOES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 45.768.754/0001-24, com sede à Av. Senador Helvídio Nunes, 3150, Bairro Junco, Picos-PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr.(a) José Alencar de Araujo Sousa, inscrito no CPF nº 049.305.823-00.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de implantação de cobertura metálica termoacústica na Unidade Escolar Higina Alexandrina dos Anjos, no Município de Bela Vista do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação, cujo objeto consiste em obra de engenharia com objeto certo e determinado, enquadrando-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para Obras e Instalações dentro do limite legal, uma vez que o valor da contratação encontra-se inferior ao limite regulamentar, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A natureza do objeto enquadra-se como obra de engenharia com objeto certo e determinado, a ser executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 021/2026.

3.2. A Contratada deverá executar integralmente a obra no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, admitidas prorrogações apenas nas hipóteses legais, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A execução da obra compreenderá o fornecimento integral de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, andaimes, EPIs, mão de obra especializada, transporte, cargas e descargas, bem como a prestação de todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a transferência de ônus à Administração, salvo expressa previsão contratual.

3.4. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, de primeira linha, adequados ao uso pretendido, compatíveis com as especificações técnicas e normas da ABNT, respondendo a Contratada pela qualidade, conformidade e desempenho dos insumos utilizados, bem como pela correção imediata de eventuais vícios, defeitos ou inconformidades constatados durante a execução ou no recebimento da obra.

3.5. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), bem como as normas ambientais pertinentes, adotando todas as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados, de terceiros e do patrimônio público.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 014/2026
Processo Adm. nº 021/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

3.6. Compete exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária, inclusive quanto ao pagamento de salários, encargos sociais, tributos, seguros obrigatórios e demais obrigações legais relativas à mão de obra empregada na execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da Contratada e a Administração Pública.

3.7. A Contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, providenciando a destinação ambientalmente adequada de resíduos, entulhos e sobras de materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as orientações da fiscalização do contrato.

3.8. A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização da Administração, por intermédio de servidor ou comissão designada, que poderá exigir a correção de falhas, a substituição de materiais e a adequação de procedimentos que não estejam em conformidade com as especificações contratuais, sem que disso decorra direito a acréscimo de preços ou prorrogação automática de prazos, ressalvadas as hipóteses legais.

3.9. A Contratada responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos apurados, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 122.055,90 (cento e vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**, correspondente à execução integral do objeto, conforme planilha orçamentária, composição de custos e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 021/2026.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução e o recebimento provisório dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada do relatório de medição dos serviços executados e demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura pela unidade administrativa competente, condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos da legislação vigente.

4.4. Na hipótese de execução por etapas, o pagamento poderá ser efetuado de forma proporcional às medições efetivamente aprovadas pela fiscalização, observados os valores unitários constantes da planilha orçamentária, vedado qualquer pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas.

4.5. Sobre os valores devidos incidirão as retenções legais cabíveis, especialmente as de natureza tributária, previdenciária e trabalhista, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente, respondendo a Contratada pelos encargos decorrentes de sua atividade empresarial.

4.6. Eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante ensejará a atualização monetária do valor devido, observados os índices oficiais aplicáveis, a partir do término do prazo legal para pagamento, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.7. O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências na execução do objeto, podendo a Administração reter valores proporcionais para assegurar a correção de vícios, defeitos ou inexecuções parciais, até a sua regularização pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51 – Obras e Instalações.

FONTES DE RECURSO:



500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Complementação da União – VAAF; 542 – Complementação da União – VAAT; 543 – Complementação da União – VAAR; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

12.365.1201.1028.0000 – Reforma/Ampliação e Recuperação de Escola Ensino Infantil.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Fornecer à Contratada todas as informações, projetos, especificações técnicas, autorizações e condições necessárias ao pleno e regular início da execução da obra, inclusive a emissão tempestiva da Ordem de Serviço.
- 6.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designados, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades, inconformidades ou necessidades de correção, adotando as providências administrativas cabíveis.
- 6.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as condições de recebimento e atesto da execução.
- 6.1.4.** Disponibilizar o local de execução em condições adequadas de acesso e segurança, quando aplicável, viabilizando a realização dos serviços dentro do cronograma estabelecido.
- 6.1.5.** Prestar os esclarecimentos necessários e decidir, em tempo hábil, sobre questões técnicas e administrativas suscitadas durante a execução contratual, visando evitar paralisações indevidas da obra.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Executar a obra em estrita conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade, correção e integralidade dos serviços prestados.
- 6.2.2.** Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPIs, mão de obra especializada e demais meios necessários à perfeita execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela logística, transporte, armazenamento e guarda dos materiais.
- 6.2.3.** Observar e cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis (ABNT), as normas de segurança e saúde no trabalho (NRs do MTE), a legislação ambiental e as boas práticas de engenharia, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.
- 6.2.4.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, apresentando os documentos sempre que solicitados pela Administração.
- 6.2.5.** Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.
- 6.2.6.** Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular do objeto, propondo, quando for o caso, medidas corretivas ou alternativas técnicas.
- 6.2.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou inconformidades, durante a execução ou no período de garantia, no prazo fixado pela Administração.
- 6.2.8.** Manter o canteiro de obras e as áreas de intervenção organizados, limpos e em condições adequadas de segurança, promovendo a destinação ambientalmente adequada de resíduos e entulhos, conforme legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público formalmente designado pelo Contratante, na condição de gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe, dentre outras atribuições:



- 7.1.1.** Acompanhar a execução física da obra, verificando o cumprimento do projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais;
- 7.1.2.** Proceder às medições dos serviços executados, atestando a sua conformidade quantitativa e qualitativa, como condição para o processamento dos pagamentos devidos;
- 7.1.3.** Receber provisoriamente e definitivamente a obra e/ou as etapas executadas, nos termos da legislação e do contrato, lavrando os respectivos termos de recebimento quando cabível;
- 7.1.4.** Registrar, formalizar e comunicar à Contratada quaisquer irregularidades, vícios, falhas, atrasos ou inconformidades constatados na execução, determinando as providências necessárias para sua correção dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.1.5.** Determinar a correção, substituição, refazimento ou complementação de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 7.1.6.** Solicitar, quando necessário, a apresentação de documentos técnicos, registros fotográficos, relatórios de execução e demais comprovações pertinentes à boa e regular execução do objeto;
- 7.1.7.** Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades administrativas, quando caracterizada inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento contratual;
- 7.1.8.** Manter registro formal e atualizado de todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, integrando-as ao respectivo processo administrativo.
- 7.2.** A atuação da fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à correta execução do objeto, à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das normas técnicas, de segurança e das obrigações legais e contratuais assumidas.
- 7.3.** A Contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, franqueando o acesso às frentes de serviço, aos documentos técnicos, aos locais de armazenamento de materiais e a todas as informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

- 8.1.** O presente contrato poderá ser alterado mediante **termo aditivo**, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que a alteração seja devidamente justificada, motivada e formalmente instruída no respectivo processo administrativo, observado o interesse público.
- 8.2.** Fica previsto o **reajuste de preços**, observado o interregno mínimo legal, a contar da data do orçamento estimado da Administração ou da data da proposta da Contratada (conforme definido no instrumento convocatório), nos termos da legislação vigente, adotando-se como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), por refletir a variação inflacionária do período.
- 8.3.** O reajuste, quando devido, será aplicado mediante requerimento formal da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e estará condicionado à análise técnica e jurídica da Administração, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.
- 8.4.** Independentemente do reajuste periódico, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o nexo de causalidade e a onerosidade excessiva superveniente.
- 8.5.** Fica vedada qualquer majoração de preços ou modificação das condições financeiras do contrato sem a prévia e expressa formalização por termo aditivo ou apostilamento, quando cabível, bem como sem a devida motivação técnica e autorização da autoridade competente, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade e da vinculação ao instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1.** Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:
- 9.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;



- 9.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 9.2.** Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.
- 10.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- 10.2.1.** Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;
- 10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
- 10.3.** Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:
- 10.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 10.3.2.** Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- 10.3.3.** Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
- 10.3.4.** Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
- 10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
- 10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
- 10.6.** A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:



11.1. O presente contrato terá vigência até **31 de março de 2026**, contada a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão ocorrer a execução do objeto, o acompanhamento e a fiscalização contratual, os recebimentos provisório e definitivo, bem como o cumprimento das demais obrigações assumidas pelas partes.

11.2. A vigência contratual destina-se a assegurar a cobertura jurídica e administrativa de todas as etapas do ajuste, não se confundindo com o prazo de execução da obra, que observará o cronograma físico-financeiro e o prazo específico estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

11.3. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legais, desde que devidamente justificada e formalizada por termo aditivo, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 24 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

IMEDIATA LOCACOES LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: